POSITANO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

(CNPJ: 36.334.968/0001-01)
(administrado pela SINGULARE Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ: 62.285.390/0001-40)

Relatório do auditor independente

Demonstrações financeiras
Em 30 de setembro de 2024

POSITANO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
(CNPJ: 36.334.968/0001-01)
(administrado pela SINGULARE Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ: 62.285.390/0001-40)

Demonstrações financeiras
Em 30 de setembro de 2024

Conteúdo

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Demonstração da posição financeira

Demonstração do resultado

Demonstração da evolução do patrimônio líquido

Demonstração do fluxo de caixa

Notas explicativas da Administradora às demonstrações financeiras

Tel.: +55 11 3848 5880
Fax: + 55 11 3045 7363
www.bdobrazil.com.br

Rua Major Quedinho 90
Consolação – São Paulo, SP - Brasil
01050-030

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

À
Administradora e aos Cotistas do
Positano Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
(administrado pela SINGULARE Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
São Paulo - SP

Opinião sobre as demonstrações financeiras

Examinamos as demonstrações financeiras do Positano Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de setembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, das evoluções do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Positano Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em 30 de setembro de 2024 e o desempenho de suas operações e seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião sobre as demonstrações financeiras

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda., uma empresa brasileira da sociedade simples, é membro da BDO Internacional Limited, uma companhia limitada por garantia do Reino Unido, e faz parte da rede internacional BDO de firmas-membro independentes. BDO é nome comercial para a rede BDO e cada uma das firmas da BDO.

Verificação de lastro dos direitos creditórios	Resposta da auditoria sobre o assunto
As operações do Fundo são, essencialmente, destinadas à compra de direitos creditórios, os quais devem possuir lastro que permita a existência, qualidade e garantia da operação. Com isso, o lastro foi considerado como principal assunto de auditoria em função de ser este o procedimento necessário para garantir a existência e liquidez dos créditos adquiridos pelo Fundo. Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 6 nos termos dos contratos de cessão, cobrança e depósito, o custodiante aceitou a responsabilidade pela guarda dos documentos comprobatórios.	Os nossos procedimentos de auditoria incluíram o entendimento dos controles internos mantidos pelo custodiante com relação ao lastro das operações; a análise das documentações que evidenciam os lastros dos direitos creditórios; a verificação da liquidação subsequente; a análise do resultado dos testes de lastro efetuados pelo custodiante e avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras de acordo com as normas vigentes. Com base nas evidências obtidas na aplicação dos procedimentos mencionados no parágrafo acima, o resultado de nossos procedimentos foi julgado adequado no contexto das demonstrações financeiras e notas explicativas.

Precificação dos direitos creditórios	Resposta da auditoria sobre o assunto
Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 3, os direitos creditórios do Fundo são registrados pelo valor de aquisição e após reconhecimento inicial são mensurados pelo custo amortizado pelo método da taxa efetiva de juros, sendo a taxa interna de retorno calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios. Os direitos creditórios vencidos são mensurados pelo valor justo por meio do resultado, o qual exige que a Administração mantenha controles eficazes na adoção de algumas premissas, principalmente na avaliação de risco de crédito dos direitos creditórios adquiridos, baseadas em informações envolvendo os sacados.	Os nossos procedimentos de auditoria incluíram a avaliação das premissas utilizadas para a classificação dos direitos creditórios que leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação, contemplando a avaliação do estudo de recuperabilidade dos ativos preparados pela Administradora do Fundo (Manual de Precificação); comparação da posição da carteira de investimentos com o relatório do custodiante; verificação da acuracidade matemática do cálculo, com realização de cálculos independentes e avaliamos a adequação das divulgações sobre esse assunto nas notas explicativas. Considerando os critérios e premissas utilizadas para avaliação da precificação dos direitos creditórios, o resultado de nossos procedimentos foi julgado adequado no contexto das demonstrações financeiras e notas explicativas.

Responsabilidade da Administradora do fundo pelas demonstrações financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

A responsabilidade pela governança do Fundo é da Administradora do Fundo, sendo esta com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras."

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Administradora do Fundo;
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora do Fundo;
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora do Fundo, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional;
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela Administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 26 de dezembro de 2024.

BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda.
CRC 2 SP 013846/O-1

Waldemar Namura Junior
Contador CRC 1 SP 154938/O-0

POSITANO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 36.334.968/0001-00
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstração da posição financeira em 30 de setembro de 2024 e 2023
(Em milhares de Reais)

	Notas explicativas	30/09/2024	% sobre patrimônio líquido	30/09/2023	% sobre patrimônio líquido
Ativo					
Disponibilidades		121	0,38	7	0,02
Singulare CTVM S.A.	16	36	0,11	7	0,02
Banco Santander S/A		85	0,27	-	-
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	4 e 16	2.292	7,28	151	0,50
Letra Financeira do Tesouro - LFT		-	-	151	0,50
Letra do Tesouro Nacional - LTN		2.292	7,28	-	-
Títulos e Valores Mobiliários		1.244	3,95	583	1,93
Títulos Públicos Federais	5	1.244	3,95	583	1,93
Letra Financeira do Tesouro - LFT		1.027	3,26	359	1,19
Nota do Tesouro Nacional - NTN		217	0,69	224	0,74
Direitos Creditórios		28.049	89,11	29.503	97,72
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e		28.049	89,11	29.503	97,72
Cédula de Crédito Bancário - CCB	6.a	16.878	53,62	16.684	55,26
Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI	6.b	9.174	29,14	9.389	31,10
Debêntures	6.c	1.217	3,87	1.648	5,46
Nota Comercial - NC	6.d	780	2,48	1.691	5,60
Nota Comercial vencidos - NC vencidos	6.d	-	-	91	0,30
Outros Valores a Receber		6	0,02	6	0,02
Despesas Antecipadas		6	0,02	6	0,02
Total do ativo		31.712	100,74	30.250	100,20
Passivo					
Taxa de Administração e Gestão	16	70	0,22	16	0,05
Taxa de Custódia e Auditoria	16	19	0,06	18	0,06
Outros valores a pagar		145	0,46	25	0,08
Total do passivo		234	0,74	59	0,20
Patrimônio líquido		31.478	100,00	30.191	100,00
Total do passivo e patrimônio líquido		31.712	100,74	30.250	100,20

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

POSITANO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 36.334.968/0001-00

(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstração do resultado dos exercícios findos em 30 de setembro de 2024 e 2023
(Em milhares de Reais)

	Notas explicativas	30/09/2024	30/09/2023
Composição do resultado do exercício			
Direitos Creditórios		4.582	4.033
Rendimentos de direitos creditórios	6.1	4.582	4.033
Aplicações Interfinanceiras de liquidez	4	257	209
Rendas de aplicações		257	209
Títulos e Valores Mobiliários		72	506
Títulos Públicos Federais		72	154
Rendimentos com títulos de renda fixa		88	152
Ajuste pelo Valor Justo		(16)	1
Resultado nas negociações		-	1
Títulos Privados de Renda Fixa		-	352
Rendimentos com títulos de renda fixa		-	352
Demais receitas		-	212
Outras receitas diversas		-	212
Demais despesas		(363)	(380)
Taxa de Custódia e Auditoria	13 e 16	(77)	(68)
Taxa de administração e gestão	13 e 16	(245)	(234)
Despesas do Serviço Financeiro		(29)	(27)
Taxa de fiscalização - CVM		(9)	(8)
Despesas Jurídicas		(1)	-
Outras despesas diversas		(2)	(43)
Resultado do exercício		4.548	4.580

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

POSITANO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 36.334.968/0001-00
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstração da evolução do patrimônio líquido dos exercícios findos em 30 de setembro de 2024 e 2023
(Em milhares de Reais)

	Notas explicativas	30/09/2024	30/09/2023
Patrimônio líquido no início do exercício		30.191	23.545
Total de 20.510,665231 cotas Subordinada a R$ 1.471,983897		30.191	-
Total de 18.889,970092 cotas subordinadas a R$ 1.246,425425		-	23.545
Resultado do exercício		4.548	4.580
Cotas emitidas		860	4.325
551,148216 cotas Subordinada	12.a	860	-
3.241,457999 cotas Subordinada	12.a	-	4.325
Cotas resgatadas		(4.121)	(2.259)
2.534,810550 cotas Subordinada	12.b	(4.121)	-
1.620,762860 cotas Subordinada	12.b	-	(2.259)
(Reduçao) Acréscimo decorrente da movimentação de cotas		(3.261)	2.066
Patrimônio líquido no final do exercício		31.478	30.191
Total de 18.527,002896 cotas Subordinada a R$ 1.699,047022		31.478	-
Total de 20.510,665231 cotas Subordinada a R$ 1.471,983897		-	30.191

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

POSITANO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 36.334.968/0001-00

(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)

Demonstração dos fluxos de caixa - método indireto dos exercícios findos em 30 de setembro de 2024 e 2023
(Em milhares de Reais)

	30/09/2024	30/09/2023
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Resultado do exercício	4.548	4.580
Ajustes para reconciliar o resultado do exercício com o fluxo de caixa		
(-) Rendimento dos Direitos Creditórios - outros títulos	(4.582)	(4.033)
(+/-) Ajuste a valor justo de títulos públicos/privados federais	16	(1)
(-) Rendimentos de títulos públicos/privados federais	(88)	(504)
(-) Resultado nas negociações de títulos públicos/privados federais	-	(1)
(+) Taxa de administração e gestão não liquidada	70	16
(+) Taxa de custódia e auditoria não liquidada	19	18
(+) Outros valores a pagar não liquidados	-	25
Resultado do exercício ajustado	(17)	100
Aumento com Títulos Públicos e Privados	1.193	930
Aumento (Redução) com Direitos creditórios	4.254	(4.606)
(Redução) com Outros valores a receber	-	(2)
Aumento (Redução) com Valores a pagar	86	(51)
Caixa Líquido Gerado (Consumido) nas Atividades Operacionais	5.516	(3.629)
Cotas Emitidas	860	4.325
Cotas Resgatadas	(4.121)	(2.259)
Caixa Líquido (Consumido) Gerado nas Atividades de Financiamento	(3.261)	2.066
Aumento líquido/(redução) de caixa e equivalentes de caixa	2.255	(1.563)
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do exercício	158	1.721
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do exercício	2.413	158
Aumento líquido/(redução) de caixa e equivalentes de caixa	2.255	(1.563)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas explicativas da Administração às Demonstrações financeiras
Exercícios findos em 30 de setembro de 2024 e 2023
(Valores expressos em milhares de Reais, exceto valor unitário das cotas)

1. Contexto operacional

O Positano Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo") iniciou suas atividades em 7 de maio de 2021 constituído sob a forma de condomínio aberto, em classe única de cota, com prazo de duração inderteminado.

O Fundo tem por objeto a captação de recursos de investidores para aquisição de direitos creditórios, nos termos da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, descrita no regulamento do Fundo.

O Fundo é destinado a investidores qualificados, conforme definido pela legisgação vigente.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Agente de Cobrança, suas partes relacionadas ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

2. Base de elaboração e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de investimento regulamentados pela Resolução 175/22 e pelas orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), complementadas pelas normas previstas do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional ("COSIF").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos pode vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras do exercício findo em 30 de setembro de 2024 foram aprovadas pela Administração do Fundo em 26 de dezembro de 2024 que autorizou sua divulgação.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Moeda funcional

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de reais.

b) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

c) Fluxo de caixa

Para fins das Demonstrações dos Fluxos de Caixa o Fundo utiliza o método indireto.

Os valores considerados como caixa e equivalentes de caixa correspondemaos saldos de disponibilidades e as aplicações interfinanceiras de liquidezcom conversibilidade imediata.

d) Caixa e equivalentes de caixa

Inclui caixa, saldos positivos em conta movimento, aplicações financeirascom liquidez imediata e com risco insignificante de mudança de seu valorde mercado, mantidos com a finalidade de atender aos compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros propósitos. O Fundo considera equivalentes de caixa uma aplicação financeira de conversibilidade imediata em um montante conhecido de caixa e estandosujeita a um insignificante risco de mudança de valor.

As aplicações interfinanceiras de liquidez são consideradas como equivalentes de caixa.

e) Aplicações interfinanceiras de liquidez

São operações de compra com compromisso de revenda com vencimento em data futura, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, valorizadas diariamente conforme a taxa de mercado da negociação da operação.

f) Instrumentos financeiros

i. Classificação dos instrumentos financeiros

Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

- Ativos financeiros para negociação (mensurados ao valor justo por meio de resultado): essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;
- Ativos financeiros mantidos até o vencimento: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o propósito de serem mantidos até ovencimento, para os quais o Fundo tem a intenção e capacidade comprovada de mantê-los até o vencimento. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas do balanço patrimonial:

- Disponibilidades: saldos de caixa e depósitos à vista;
- Aplicações financeiras representadas por títulos e valores mobiliários: títulos que representam dívida para o emissor, rendem juros e foram emitidos de forma física ou escritural;
- Aplicações financeiras representadas por instrumentos de patrimônio: instrumentos financeiros emitidos por outras entidades, tais como cotas de Fundos de investimento, com natureza de instrumento de patrimônio para o emissor.
- Os investimentos em cotas de Fundos de investimento são registrados pelo valor de aquisição e atualizados, pelos respectivos valores de cotas, divulgados pelo respectivo Administrador.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de Fundo de investimento foram registradas em "Resultado de aplicações em cotas de Fundos de investimento".

Classificação dos passivos financeiros para fins de mensuração

- Passivos financeiros ao custo amortizado: passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo Fundo.

ii. Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças do valor justo

Mensuração dos ativos financeiros

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

O valor justo de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele pode ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem informadas, agindo deliberadamente e com prudência em condições regulares de mercado.

Caso não exista valor de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características especificas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

Os recebíveis são mensurados pelo custo amortizado, reduzidos por eventual redução do valor recuperável, onde as receitas deste grupo são reconhecidas em base de rendimento efetivo por meio de utilização de taxa efetiva de juros.

Mensuração dos passivos financeiros

Em geral os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A taxa efetiva de juros é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação a totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente.

Reconhecimento de variações de valor justo

Como regra geral, variações no valor contábil de ativos e passivos financeiros para negociação, são reconhecidas na determinação do resultado, em suas respectivas contas de origem.

g) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

a) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;
b) Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quandoo Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejandona baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva emconsideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar asperdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

h) Perda estimada por redução no valor de recuperação

A Administração do Fundo utiliza uma metodologia estatística, a fim de atender à instrução vigente. Os critérios adotados na constituição deprovisões para perdas se aplicam de forma distinta para cada modalidadede FIDC.

Dessa forma, cada FIDC é classificado em uma modalidade e depois suacarteira é avaliada com relação ao tratamento a ser dado aos direitos creditórios, se com base individual ou coletiva.

A revisão no apreçamento dos direitos creditórios é feita pelo administrador, mediante fatos apresentados pelo gestor do Fundo em questão ou diante de informações relevantes que alterem de formaconcreta a expectativa de recebimento do direito creditório.

Cabe destacar que a precificação e o provisionamento de operações de crédito estão sujeitos a desvios e eventos atípicos que fogem do padrão de previsibilidade dos modelos estatísticos. Nesse contexto, para mitigar os riscos de perdas significativamente acima dos percentuais provisionados, a Administração mantém um controle contínuo da efetividade de seus modelos de provisionamento.

Para os direitos creditórios de um mesmo devedor que apresentam confissão de dívidas ou recuperação judicial, é constituída uma provisão especial, levando em consideração a natureza das transações e as características das garantias, tais como suficiência e liquidez.

A perda estimada por redução no valor de recuperação atinge os demais direitos de crédito do mesmo devedor inadimplente, ou seja, é estabelecido um valor adicional de provisão, mesmo que ainda não conhecidas por se referirem os direitos de crédito a vencer, mas comuns ao mesmo devedor, ocorrendo, assim, o chamado "efeito vagão".

i) Provisões e contingências

O Fundo ao elaborar suas demonstrações financeiras faz a segregação entre:

- Provisões: saldos credores que cobrem obrigações presentes na data do balanço patrimonial decorrentes de eventos passados que podem dar origem a uma perda ou desembolso para o Fundo cuja concorrênciaseja considerada provável e cuja natureza seja certa, mas cujo valor e/ou época sejam incertos;
- Passivos contingentes: possíveis obrigações que se originem de eventos passados e cuja existência somente venha a ser confirmada pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob o controle do Fundo;
- Ativos contingentes: ativos originados em eventos passados e cuja existência dependa, e somente venha a ser confirmada pela ocorrência ou não ocorrência, de eventos além do controle do Fundo. Não são reconhecidos no balanço patrimonial ou na demonstração do resultado.

j) Eventos subsequentes

Eventos subsequentes correspondem aos eventos ocorridos entre a data-base das demonstrações financeiras e a data de autorização para sua emissão, compostos por:

- Eventos que originam ajustes: são aqueles que evidenciam condições que já existiam na data-base de autorização para sua emissão; e

- Eventos que não originam ajustes: são aqueles que evidenciam condições que não existiam na data-base das demonstrações financeiras.

4. Aplicações interfinanceiras de liquidez

	30.09.2024		30.09.2023		
Posição de bancada	Valor de mercado	Resultado	Valor de mercado	Resultado	Faixas de vencimento
Letra Financeira do Tesouro	-	132	151	49	Até 30 dias
Letra do Tesouro Nacional	2.292	54	-	41	Até 30 dias
Nota do Tesouro Nacional	-	71	-	119	Até 30 dias
Total	2.292	257	151	209	

5. Títulos e valores mobiliários

O montante, a natureza, as faixas de vencimento, os valores de custo atualizados pelos rendimentos auferidos e os valores de mercado dos títulos e valores, eram os seguintes:

Títulos públicos de renda fixa

	30.09.2024		30.09.2023		
Títulos Públicos	Valor de curva	Valor de mercado	Valor de curva	Valor de mercado	Faixas de vencimento
Letra Financeira do Tesouro	1.026	1.027	359	359	Acima de 365 dias
Nota do Tesouro Nacional	231	217	222	224	Acima de 365 dias
Total	1.257	1.244	581	583	

As metodologias adotadas para definição do valor de mercado visam à atualização dos ativos, integrantes da carteira do Fundo por uma estimativa mais próxima possível dos valores efetivamente praticados no mercado financeiro.

Os valores de emissão dos títulos Tesouro Selic (LFT's) foram atualizados pela variação da taxa SELIC média (da data de emissão até 30 de setembro de 2024e 2023). Os valores apurados foram descontados pela taxa de ágio/deságio, para as respectivas datas de vencimento dos papéis, apuradas no mercado secundário e divulgadas pela ANBIMA.

Os valores de emissão dos títulos Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTNs-B) foram atualizados pela variação do IPCA (da data de emissão até 30 de setembro de 2024 e 2023) e acrescidos dos juros calculados pela taxa dos papéis. Os valores apurados foram descontados pela taxa de ágio/deságio, paraas respectivas datas de vencimento dos papéis, apurados no mercado secundário e divulgadas pela ANBIMA.

6. Direitos creditórios

Os direitos creditórios a ser adquiridos pelo Fundo, deverão ser direitos ou títulos representativos de crédito, originados de operações realizadas no segmento imobiliário, podendo ser estruturados por meio de debêntures, cédulas de crédito imobiliário, certificados de recebíveis imobiliários, letras de crédito imobiliário, cédulas de crédito bancário, contratos de locação na modalidade típica ou atípica, nos termos da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, conforme alterada, ou qualquer outra estrutura imobiliária permitida pela legislação e pela regulamentação aplicáveis.Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Composição dos direitos creditórios

a) Cédula de Crédito Bancário – CCB

Em 30.09.2024

Emitente	Quantidade	Vencimento	Valor de Aplicação	Valor mercado
Emitente 1	1.300	15/10/2025	1.300	71
Emitente 2	1.600	13/07/2026	1.600	290
Emitente 3	2.500	07/12/2026	2.500	1.134
Emitente 4	1.000	10/12/2026	1.000	1.182
Emitente 5	1.400	22/12/2026	1.400	790
Emitente 6	900	28/12/2026	900	511
Emitente 7	2.000	28/12/2026	2.000	2.109
Emitente 8	2.000	05/01/2027	2.000	944
Emitente 9	2.000	01/02/2027	2.000	2.332
Emitente 10	2.600	22/02/2027	2.600	1.261
Emitente 11	1.000	05/07/2027	1.000	573
Emitente 12	2.500	02/12/2027	2.500	2.326
Emitente 13	3.500	11/06/2029	3.500	3.355
Total			24.300	16.878

Em 30.09.2023

Emitente	Quantidade	Vencimento	Valor de Aplicação	Valor mercado
Emitente 1	1.300	15/10/2025	1.300	350
Emitente 2	1.600	13/07/2026	1.600	942
Emitente 3	2.500	07/12/2026	2.500	1.642
Emitente 4	1.000	10/12/2026	1.000	1.133
Emitente 5	1.400	22/12/2026	1.400	1.142
Emitente 6	900	28/12/2026	900	703
Emitente 7	2.000	28/12/2026	2.000	2.000
Emitente 8	2.000	05/01/2027	2.000	1.350
Emitente 9	2.000	01/02/2027	2.000	2.234
Emitente 10	2.600	22/02/2027	2.600	1.783
Emitente 11	1.000	05/07/2027	1.000	776
Emitente 12	2.500	02/12/2027	2.500	2.629
Total	20.800		20.800	16.684

b) Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI

Em 30.09.2024

Emitente	Quantidade	Vencimento	Valor de Aplicação	Valor mercado
Emitente 1	3.500	25/01/2028	3.500	3.764
Emitente 2	4.050	08/08/2029	2.918	2.283
Emitente 3	3.144	31/07/2035	3.019	3.127
Total	10.694		9.437	9.174

Em 30.09.2023

Emitente	Quantidade	Vencimento	Valor de Aplicação	Valor mercado
Emitente 1	3.500	25/01/2028	3.500	3.609
Emitente 2	4.050	08/08/2029	2.918	2.757
Emitente 3	3.144	31/07/2035	3.019	3.023
Total	10.694		9.437	9.389

c) Debêntures

Em 30.09.2024

Emitente	Quantidade	Vencimento	Valor de Aplicação	Valor mercado
Emitente 1	2.000	24/11/2027	2.000	1.217
Total	2.000		2.000	1.217

Em 30.09.2023

Emitente	Quantidade	Vencimento	Valor de Aplicação	Valor mercado
Emitente 1	2.000	24/11/2027	2.000	1.648
Total	2.000		2.000	1.648

d) Nota Comercial – NC

Em 30.09.2024

Emitente	Quantidade	Vencimento	Valor de Aplicação	Valor mercado
Emitente 1	2.000	30/10/2025	1.002	780
Total	2.000		1.002	780

	30.09.2023		
Títulos Privados	Valor de curva	Valor de mercado	Faixa de Vencimento
Nota Comercial - NC	1.691	1.691	Após 1 ano
Nota Comercial - NC Vencidos	91	91	Após 1 ano
Total	1.782	1.782	

No exercício findo em 30 de setembro 2024 e 2023 as notas comerciais estão sendo apresentadas como direitos creditórios.

As Notas de Crédito (NC's) foram atualizadas pela variação de seus respectivos indexadores e condições de emissão. Os valores a mercado foram obtidos descontando o valor futuro, projetado conforme características de emissão. A taxa de juros de mercado foi obtida através de verificação dos negócios no mercado secundário e alterações do risco de crédito.

6.1. Movimentação dos direitos creditórios

Descrição	30.09.2024	30.09.2023
(=) Saldo Inicial	27.721	19.082
(+) Aquisições	19.541	20.943
(-) Liquidações	(23.795)	(16.337)
(+) Rendimentos	4.582	4.033
(=) Saldo no final do exercício	28.049	27.721

6.2. Taxas praticadas nas operações com aquisição de direitos creditórios

As taxas praticadas nas operações com aquisição de direitos creditórios variam de acordo com as taxas estabelecidas nos contratos de cada emissão (CCBs, CRIs, Debêntures e NCs), são de 7% a 23,87% a.a.

As garantias lastreadas na emissão das CCBs são aos próprios automóveis que os devedores da operação adquiriram com a liberação do crédito.

As operações dos CRIs investidos estão lastreadas em cédulas de crédito imobiliárias (imóveis) para garantir o pagamento a seus investidores.

6.3. Recompra

Nos exercícios findos em 30 de setembro de 2024 e 2024, não houverecompra de direitos creditórios inadimplentes

6.4. Condições de cessão

Os documentos comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança e execução judicial dos direitos creditórios, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

A aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo se dá em caráterdefinitivo, e incluirá todas as suas garantias e demais acessórios.

A aquisição dos direitos creditórios observará as condições e os procedimentos previstos nos respectivos contrato de cessão, bem como as regras, as condições e os procedimentos estabelecidos pela entidade de liquidação e custódia em que os direitos creditórios sejam ou estejamregistrados ou custodiados.

O preço de aquisição dos direitos creditórios é o valor especificado oucalculado de acordo com os critérios estipulados nos respectivos contrato de cessão, e é pago pelo Fundo em moeda corrente nacional. Não há taxa mínima de desconto a ser aplicada pelas Gestoras.

Não há requisito ou modelo para os contrato de cessão dos direitos creditórios que são adquiridos pelo Fundo. Os contrato de cessão pode estabelecer termos e condições diversos, de acordo com anatureza específica de cada direito Creditório, respeitados o objetivo e a política de investimento do Fundo, e os demais termos e condições previstos no regulamento do Fundo.

6.5. Critérios de elegibilidade

O Fundo somente pode adquirir direitos creditórios que atendam,cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade:

a) Deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravamesou restrições de qualquer natureza, e não podem estar vencidos outer sido objeto de inadimplemento;

b) Deverão ser devidos por devedores que sejam pessoas físicas ou jurídicas;

c) Não podem ser devidos por devedores que estejam em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial; e

d) Cuja aquisição seja formalizada por meio da celebração do respectivo contrato de cessão.

O enquadramento dos direitos creditórios aos critérios de elegibilidade é verificado e validado pelo custodiante, na respectiva data de aquisição pelo Fundo do direito creditório.

Observados os termos e as condições no regulamento do Fundo, a verificação pelas Gestoras do atendimento aos critérios de elegibilidade é considerada como definitiva.

O desenquadramento de qualquer direito Creditório em relação a qualquer critério de elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pelo Fundo, não obriga a sua alienação pelo Fundo, nem da ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Administradora, as Gestoras, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa grave ou dolo.

7. Instrumentos financeiros derivativos

Podem ser realizadas operações com instrumentos derivativos, desde que as operações sejam realizadas com o objetivo de proteger posições detidas à vista,até o limite dessas, podendo ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso, desdeque devidamente registradas em sistemas de registro e liquidação financeira deativos autorizados pelo BACEN.

Nos exercícios findos em 30 de setembro de 2024 e 2023, o Fundo não realizouoperações com instrumentos financeiros derivativos.

8. Gerenciamento de riscos

O Fundo pode realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

As aplicações dos cotistas não contam com a garantia da Administradora, do Custodiante, das Gestoras, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Dentre os principais riscos associados ao investimento no Fundo, bem como aos ativos financeiros e direitos creditórios, destacam-se os seguintes:

Risco de mercado

Flutuação de preços dos ativos: os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo podem oscilar em razão de diversos fatores de mercado e de outras variáveis, tais como eventos de natureza política, econômica e/ou financeira, no Brasil ou no exterior. As variações de preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo podem ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos referidos ativos sem que haja qualquermudança significativa no contexto econômico e/ou político nacional e global, não havendo qualquer garantia de que as taxas de juros vigentes no mercadose mantenham estáveis. O desempenho das taxas de juros pode levar a oscilações nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo, com reflexos na rentabilidade da carteira do Fundo e, por conseguinte, nas cotas.Assim, a oscilação dos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram acarteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio líquido do Fundo e, consequentemente, a prejuízos aos cotistas;

Alteração da política econômica do Governo Federal: o Fundo, os direitos creditórios, os demais ativos integrantes da carteira do Fundo, os cedentes,os originadores e os devedores, estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas adotadas e que pode vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, em geral, controle desalários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior e alterações nas taxas de juros, entre outras.

Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do GovernoFederal pode afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição decotas, a condição financeira dos devedores, a liquidação dos direitos creditórios e dos ativos financeiros, podendo, assim, impactar negativamenteo patrimônio líquido do Fundo e a rentabilidade das cotas;

Risco de crédito

Fatores macroeconômicos: Como o Fundo aplica seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, dependerá da solvência dos respectivos devedores para a distribuição de rendimentos aos cotistas. A solvência dos devedores, ou seja, a capacidade dos devedores em honrar com seus compromissos, pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia e à política brasileira e internacional, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, dentre outros. Assim, na hipótese de ocorrência deum ou mais desses eventos, pode haver o aumento da inadimplência dos direitos creditórios afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais. Adicionalmente, o mesmo efeito pode ser gerado pela falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo;

Inexistência de garantia das aplicações do Fundo: As aplicações no Fundonão contam com garantia da Administradora, das Gestoras, do Custodiante, do Agente de Cobrança, de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos FGC. Do mesmo modo, o Fundo, a Administradora, asGestoras, o Custodiante e o Agente de Cobrança não prometem ou asseguramaos cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em cotas do Fundo. Desse modo, todos os eventuais rendimentos,bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos, e cujo desempenho é incerto. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer Fundode investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura;

Inexistência ou insuficiência da coobrigação: Os direitos creditórios podecontar ou não com a coobrigação dos respectivos cedentes, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, sociedades coligadas ou sociedades sob controle comum. Caso haja coobrigação dos respectivos cedentes ou das pessoas acima mencionadas, estes são solidariamente responsáveis pela solvência dos devedores. Em caso de inadimplemento dos direitos creditórios não há garantias de que, uma vez acionados, os coobrigados tenham condições de honrar com a coobrigação. Caso a coobrigação não resulte no adimplemento dos Diretos Creditórios, a Administradora, as Gestoras, o Custodiante e o Agente de Cobrança não são responsáveis, subsidiária ou solidariamente, pelo pagamento dos direitos creditórios e pela solvência dos cedentes, dos coobrigados e dos devedores. Caso não haja coobrigação, o Cedente é responsável somente pela existência, autenticidade e correta formalização dos direitos creditórios cedidos ao Fundo, na data da cessão ao Fundo, de acordo com o previsto no regulamento do Fundo e no respectivo contrato de cessão;

Riscos provenientes dos resultados da cobrança judicial e extrajudicial: No caso de os devedores e os coobrigados, quando aplicável, inadimplirem com as obrigações dos pagamentos dos direitos creditórios ao Fundo, pode haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante,contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos valores inadimplidos, o que pode implicar perdas patrimoniais ao Fundo;

Inadimplência dos emissores dos ativos financeiros: Os ativos financeirosestão sujeitos à capacidade de suas respectivas entidades emissoras em honrar os compromissos de pagamento dos juros e do principal de suas dívidas. Quaisquer eventos que afetem a situação financeira de tais entidades emissoras, bem como as alterações nas condições econômicas, legais e políticas que podem comprometer sua capacidade de pagamento pode, acarretar impactos relevantes em termos de preços e liquidez dos ativos financeiros das referidas entidades emissoras. As alterações na percepção da qualidade dos créditos das entidades emissoras, mesmo que não fundamentadas, pode adversamente afetar os preços dos ativos financeiros e podem ainda comprometer sua liquidez, o que pode afetar negativamente a rentabilidade do Fundo.

Risco de liquidez

Direitos creditórios: O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos Fundos de investimento de rendafixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e vendade direitos creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos direitos creditórios da carteira do Fundo, pode não haver compradores ou o preço de negociação pode causar perda de patrimônio ao Fundo;

Insuficiência de recursos quando do resgate: O Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos direitos creditórios ainda não ser exigível dos devedores ou de os ativos financeiros virem a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor), o que poderia, eventualmente, afetar pagamentos de resgate de cotas aos cotistas, prejudicando a liquidez esperada das cotas. Neste caso, algumas das alternativas para o pagamento aos cotistas seriam: (i) aguardar o vencimento e pagamento pelos devedores dos direitos creditórios; (ii) a venda dos direitos creditórios para terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) o resgate de cotas em direitos creditórios e/ou em ativos financeiros, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os cotistas pode sofrer prejuízos patrimoniais;

Risco proveniente do uso de derivativos: O Fundo pode contratar operações de derivativos com o objetivo de proteger posições detidas à vista,até o limite destas. A realização de operações pelo Fundo no mercado de derivativos pode ocasionar variações no patrimônio líquido que levem a perdas patrimoniais ao Fundo, e consequentemente aos cotistas.

Riscos operacionais

Risco de verificação do lastro dos direitos creditórios: A verificação do lastro dos direitos creditórios pode ser realizada por meio de auditoria trimestral e por amostragem. Considerando que tal auditoria pode ser realizada somente após a cessão dos direitos creditórios ao Fundo, a carteira do Fundo pode conter direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que pode obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios;

Irregularidades ou inexistência dos documentos comprobatórios: Como averificação dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios é feita após a liquidação financeira da cessão, existe o risco de sua inexistência, o que pode gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus cotistas. Alémdisso, os documentos comprobatórios dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo pode, eventualmente, conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos devedores pode ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese pode ser mais célere). Assim, o Fundo pode permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos direitos creditórios inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial. Ademais, o procedimento de cobrança judicial dos direitos creditórios inadimplidos pode se delongar, ou se tornar inviabilizado, caso o Custodiante ou o Agente de Cobrança demore a restituirou não restitua os documentos comprobatórios do Fundo em seu poder. Taishipóteses podem acarretar prejuízo para a rentabilidade e para o patrimônio líquido do Fundo;

Falhas do agente de cobrança: A cobrança dos direitos creditórios inadimplentes depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Cabe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança pode acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos devedores. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo, ou até a perda patrimonial;

Falha ou interrupção o da prestação o de serviços de cobrança: O agentede cobrança é contratado para efetuar a cobrança dos direitos creditórios inadimplidos. Caso, por qualquer motivo, o Agente de Cobrança deixe de prestar esses serviços, a cobrança dos direitos creditórios inadimplidos ficará prejudicada enquanto não for contratado novo agente de cobrança. Ainda, pode haver aumento de custos do Fundo com a contratação desse serviço. A cobrança dos direitos creditórios inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança pode acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos devedores, o que pode levar a perdas patrimoniais. Quaisquer desses fatos pode afetar negativamente a rentabilidade das cotas;

Procedimentos de cobrança: Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios detitularidade do Fundo e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados pelo Fundo. A Administradora, as Gestoras,o Agente de Cobrança e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ouisoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos casoo Fundo não disponha de recursos suficientes para tanto;

Conciliação da cobrança: Dados os diferentes meios de cobrança e recebimento dos direitos creditórios adimplidos, o Custodiante pode ter dificuldades de conciliar os valores recebidos na cobrança com os respectivos direitos creditórios. Tais dificuldades podem impossibilitar repasses não identificados ao Fundo ou ocasionar repasses indevidos, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus cotistas;

Movimentação dos valores relativos aos direitos creditórios: Todos os recursos decorrentes da liquidação dos direitos creditórios são recebidos diretamente na Conta de Arrecadação. Os valores depositados na Conta de Arrecadação são transferidos diariamente ou em outro prazo por orientação do Custodiante, para a Conta do Fundo. Apesar de o Fundo contar com a obrigação do respectivo banco de realizar as transferências dos recursos depositados na Conta de Arrecadação para a Conta do Fundo, conforme orientações do Custodiante, a rentabilidade das cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos cotistas, caso haja inadimplemento pelo banco no cumprimento de sua obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo referido banco de suas obrigações acima destacadas;

Bloqueio das contas de titularidade do Fundo: Os recursos devidos ao Fundo são direcionados para a Conta de Arrecadação. Os recursos recebidos na Conta de Arrecadação são transferidos diariamente para a Conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual são mantidas a Conta de Arrecadação e a Contado Fundo, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueadose somente serem recuperados pelo Fundo por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e pode levá-lo a perder parte do seu patrimônio;

Guarda da documentação: O Custodiante é responsável pela guarda da documentação física representativa dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo. O Custodiante pode contratar prestador de serviços para realizar a guarda dos documentos comprobatórios, sem prejuízo de sua responsabilidade. Embora o Custodiante tenha o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos documentos comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida originação e formalização dos direitos creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos direitos creditórios vencidos e não pagos. Ainda, pode ocorrer eventos que fogem ao controle do Custodiante ou do terceiro por ele contratado para a guarda da documentação, tais como, por exemplo, incêndios, inundações, problemas com servidores e outros eventos de força maior. Esses fatores podem causar a perda dos documentos comprobatórios e consequentemente gerar perdas ao Fundo e aos seus cotistas;

Risco de sistemas: Dada a complexidade operacional própria dos Fundos deinvestimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos devedores, cedentes, Agente de Cobrança, Gestoras, Custodiante, Administradora e do Fundo ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos creditórios e dos ativos financeiros pode ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

Risco de descontinuidade

Liquidação antecipada do Fundo: Caso ocorra um evento de liquidação antecipada do Fundo, as cotas deverão ser resgatadas, podendo ocasionar perdas para os cotistas, que podem não receber a rentabilidade esperada, ainda que consigam recuperar o capital investido nas cotas. No caso de liquidação antecipada do Fundo em que a Assembleia Geral de Cotistas delibere o resgate das cotas mediante dação em pagamento de direitos creditórios, os titulares de cotas podem encontrar dificuldades para negociar os direitos creditórios. Nesse caso, não é devida pelo Fundo, Administradora, Custodiante, Gestoras ou Agente de Cobrança, qualquer multa, indenização ou penalidade;

Não-originação de direitos creditórios: As gestoras são, conforme atribuições dispostas no regulamento do Fundo, responsáveis pela seleção dos direitos creditórios a ser adquiridos pelo Fundo, sendo que nenhum direito Creditórios pode ser adquirido pelo Fundo se não for previamente analisado e selecionado pelas Gestoras. Apesar do regulamento do Fundo prever eventos de avaliação e eventos de liquidação antecipada relativos à renúncia, substituição ou outros eventos relevantes relacionados às Gestoras, caso as Gestoras tenham dificuldade em desenvolver suas atividades de análise e seleção de direitos creditórios, os resultados do Fundo podem ser adversamente afetados.

Riscos de originação

Originação dos direitos creditórios: A existência do Fundo está condicionada sua capacidade de encontrar direitos creditórios oriundos de operações entre cedentes e devedores e que sejam elegíveis nos termos do regulamento do Fundo, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das cotas; e (b) ao interesse dos cedentes em ceder direitos creditórios ao Fundo. O Fundo deve adquirir preponderantemente direitos creditórios. Entretanto, não há garantia de que os cedentes conseguirão ou desejarão originar e/ou ceder direitos creditórios suficientes para fazerem frente aos níveis mínimos exigidos de alocação de recursos do Fundo. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de direitos creditórios;

Risco decorrente da relação comercial subjacente ao direito creditórios:Os resultados do Fundo podem ser afetados negativamente caso os cedentes não indenizem o Fundo pelos direitos creditórios que não forem pagos integralmente pelos devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor e o respectivo Cedente, tais como (a) defeito ou vício do produto; ou (b) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda;

Risco do originador

Risco de rescisão do contrato de cessão e originação de direitos creditórios: Os cedentes, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato de cessão, pode, a qualquer momento, deixar de ceder direitos creditórios ao Fundo. Assim, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações dos cedentes com direitos creditórios nos termos do regulamento do Fundo, bem como à vontade unilateral dos cedentes em ceder direitos creditórios ao Fundo;

Descumprimento do contrato de cessão: Em caso de não cumprimento ou interrupção da cessão de direitos creditórios pactuada nos termos do contrato de cessão, é possível que o Fundo passe a apresentar excesso de liquidez e se desenquadre em relação às exigências de alocação de recursos em direitos creditórios. Essa hipótese pode levar a prejuízos ao Fundo ou até à sua liquidação antecipada.

Risco de questionamento da validade e eficácia da cessão

Invalidade ou ineficácia da cessão de direitos creditórios: Com relação aos cedentes, a cessão de direitos creditórios pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso seja realizada com: (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estiver insolvente ou se com ele passar ao estado de insolvência; (b) fraude de execução, caso (i) quando da cessão o Cedente for sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (ii) sobre os direitos creditórios pender demanda judicial fundada em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal;

Risco relacionado ao não registro dos contratos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos: As vias originais de cada contrato de cessão não são necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos direitos creditórios para terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro pode representar risco ao Fundo em relação a direitos creditórios cedidos ao Fundo e reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, as Gestoras, o Agente de Cobrança e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos direitos creditórios pela falta de registro dos contratos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente;

Vícios questionáveis: Os direitos creditórios são originados de operações realizadas entre cedentes e devedores no segmento imobiliário. Referidas operações, bem como os documentos comprobatórios, podem apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poder ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos direitos creditórios pelos devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poder sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos;
Risco de fungibilidade: Observados os termos e as condições da legislação aplicável, o registro de cobrança bancária dos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo são liquidados diretamente em conta correntes de titularidade do Fundo, de forma que Cabe ao Custodiante proceder a mera conciliação dos valores recebidos, de forma a identificar quais direitos creditórios foram liquidados. Caso o Custodiante não desempenhe corretamente a sua função de conciliação dos valores recebidos, pode acarretar prejuízo ao Fundo e aos seus cotistas. Ademais, em caso de alteração da conta de titularidade do Fundo, os devedores são notificados e solicitados a realizar os pagamentos dos direitos creditórios diretamente na nova conta indicada. Não há garantia de que os devedores efetuarão os pagamentos referentes aos direitos creditórios diretamente na nova conta indicada, mesmo se notificados para tanto. Não há garantia de que tais devedores cumprirão ou estarão aptos a cumprir com a obrigação acima descrita, situação em que o Fundo pode sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para recuperar seus direitos.

Risco de concentração:

Risco de concentração em ativos financeiros: permitido ao Fundo, o investimento em ativos financeiros de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos, se os devedores dos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas;

Risco de concentração em direitos creditórios: O risco da aplicação no Fundo possui forte correlação com a concentração da carteira do Fundo, sendo que, maior for a concentração da carteira do Fundo, maior é a chance do Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas;

Risco de pré-pagamento: Os devedores pode, a qualquer tempo, procederao pagamento antecipado dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo. Este evento pode prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos definidos no regulamento do Fundo e/ou afetar sua capacidade de atender aos íparâmetros e indicadores definidos no regulamento do Fundo;

Risco de governança: O Regulamento, em decorrência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral, bem como as condições nele previstas também poder ser revistas por decisão dos cotistas em Assembleia Geral. Tais alterações podem afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos cotistas. O risco de diluição dos direitos políticos dos titulares de cotas relaciona-se à emissão de novas cotas, sem consulta, aprovação prévia ou concessão de direito de preferência para subscrição de cotas para os titulares das cotas da mesma classe que já estejam em circulação na ocasião. Assim, há risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral, cujo quórum exigido para aprovação não se restrinja às cotas de determinada classe de cotas;

Outros riscos

Emissão de novas cotas: O Fundo pode , a qualquer tempo, observado o disposto no regulamento do Fundo, emitir novas cotas. Na hipótese de emissão de novas cotas, não ser assegurado qualquer direito de preferência aos cotistas, o que pode gerar a diluição dos direitos de votos dos cotistas titulares das cotas que já estejam em circulação na ocasião;

Recompra ou substituição de direitos creditório: Existe a possibilidade, mas não a obrigação, de os cedentes recomprarem ou substituírem os direitos creditórios e vencidos. Não havendo coobrigação no direito Creditório e não ocorrendo a recompra ou a substituição, o Fundo terá de suportar, na hipótese de inadimplência dos devedores, parte ou a totalidade dos eventuais prejuízos decorrentes de tal inadimplência, o que pode comprometer a rentabilidade das cotas ou até mesmo causar perdas ao patrimônio do Fundo.

Risco legal: Por mais que a liquidação financeira dos direitos creditórios pelo Fundo somente se inicie após ter a segurança total de que os projetos dos respectivos empreendimentos foram plenamente aprovados dentro das condições legais, há o risco de alterações de legislação e plano diretor interferirem na execução do projeto.

Risco normativo: A RCVM 175 é um novo marco para indústria de Fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos Fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das classes pode vir a ser pronunciadas, causando prejuízo às classes e às cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças pode vir a afetar negativamente as classes e consequentemente os cotistas.

9. Características e valorização das cotas

Características

As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e podem ser resgatadas em conformidade com o disposto no regulamento do Fundo.

As cotas são escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

Somente investidores autorizados pode adquirir as cotas do Fundo.

As cotas são de uma única classe com as seguintes características:

a) valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais) na primeira emissão de cotas, sendo o valor unitário de emissões subsequentes calculados de acordo com o item 15.3 do regulamento do Fundo; subscrição inicial mínima de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por cotista; e

b) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos no item 15.3. do regulamento do Fundo.

A classe não é dividida em Subclasses, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de cotas da classe única do Fundo.

A critério da Administradora, e por se tratar de um condomínio aberto, novas cotas podem ser emitidas a qualquer tempo.

O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de cotas.

As cotas são subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, mediante o crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na Conta do Fundo a ser indicada pela Administradora, por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN ou através de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável, pelo valor atualizado da Cota desde a data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

Para o cálculo do número de cotas a que tem direito o investidor, não são deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as cotas emitidas. Não há, portanto, requisitos de dispersão das cotas.

Por ocasião da subscrição de cotas, o Cotista deve assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente no regulamento do Fundo, declarando sua condição de Investidor Autorizado. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a ser enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante, nos no regulamento do Fundo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Cabe a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

Uma vez que o Fundo foi constituído como um condomínio aberto, as cotas não são registradas para negociação em mercado secundário.

Os cotistas são responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas cotas.

Valorização das cotas

As cotas, independentemente da classe, são valorizadas todo dia útil, conforme o disposto nesta Seção 16. A valorização das cotas ocorrerá a partir do dia útil seguinte à data de Subscrição Inicial da respectiva classe, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Exceto se disposto de forma diferente no presente no regulamento do Fundo, o valor da Cota é o do fechamento do respectivo dia útil.

A Administradora pode , mediante solicitação das Gestoras, e considerando os interesses do Fundo e de seus cotistas, determinar o fechamento do Fundo para novos investimentos em cotas.

As cotas tem seu valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao valor do patrimônio líquido e dividido pelo número de cotas em circulação na respectiva data de cálculo.

O procedimento de valorização das cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos. Portanto, os cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

Independentemente do valor do patrimônio líquido, os titulares das cotas não farão jus, em qualquer hipótese, quando do resgate de suas cotas, a remuneração superior ao valor de tais cotas na respectiva data de pagamento do resgate.

Em todo dia útil, após a incorporação dos resultados descritos no item 15.3 às cotas, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período é incorporado às cotas, e o eventual déficit é delas deduzido.

10. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	PL Médio	Valor da cota Subordinada	Rentabilidade %
30/09/2024	31.708	1.699,04702	15,43
30/09/2023	28.740	1.471,98390	18,10

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultadosfuturos.

11. Política de distribuição dos resultados

Todos os resultados auferidos pelo Fundo são incorporados ao seu patrimônio,de maneira diferenciada para cada série ou classe de cotas.

12. Emissões e resgates de cotas

a) Emissão

O valor unitário de emissão de R$ 1 (mil reais) na primeira emissão de cotas, sendo o valor unitário de emissões subsequentes calculados de acordo com o regulamento do Fundo;

A subscrição inicial mínima de R$ 25 (vinte e cinco mil reais) por cotista.

O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de cotas.

As cotas tem seu valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao valor do patrimônio líquido e dividido pelo número de cotas em circulação na respectiva data de cálculo.

No exercício findo em 30 de setembro de 2024 houve emissão de 551,148216 cotas no montante de R$ 860.

No exercício findo em 30 de setembro de 2023 houve emissão de 3.241,457999 cotas no montante de R$ 4.325.

b) Resgate de cotas

As cotas podem ser resgatadas a qualquer tempo, sem período de carência, por meio de solicitação encaminhada à Administradora, observadas às condições dos itens abaixo.

Não há valor mínimo para resgate ou saldo no mínimo de permanência por cotista no Fundo.

Na integralização de cotas do Fundo deve ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do Fundo. Para fins de resgate das cotas deve ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

Caso a solicitação do resgate não seja efetuada em um dia útil, ou seja, recebida após as 15 (quinze) horas de um dia útil, o prazo de pagamento é contado do dia útil subsequente.

Cada resgate é pago observado um prazo de pagamento de 1 (um) dia útil, contado da data de solicitação do resgate à Administradora, excluindo da contagem a data da solicitação do resgate, e respeitando o disposto no regulamento do Fundo.

Após o término do prazo de pagamento mencionado no item acima, caso o Fundo ainda não tenha recursos líquidos disponíveis para o pagamento dos resgates solicitados: (a) a Administradora suspenderá a aquisição de novos direitos creditórios até que o Fundo disponha de recursos para pagar integralmente os resgates solicitados; e (b) o Cotista deve aguardar a disponibilidade de tais recursos, a ser obtidos por meio da alienação ou do recebimento pelo Fundo dos recursos financeiros decorrentes dos ativos financeiros e direitos creditórios adquiridos pelo Fundo, nos termos do regulamento do Fundo. A Administradora deve providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual ou integral, na medida em que ocorrer a liquidação dos ativos do Fundo, havendo recursos disponíveis ao Fundo para o pagamento do referido resgate.

Caso o Fundo não possua liquidez para realizar o resgate das cotas no prazoprevisto acima, o pagamento do resgate das cotas deve ocorrer, de formagradual ou integral, no 1º (primeiro) dia útil em que houver recursos disponíveis para tanto, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no regulamento do Fundo, não constituindo um evento de avaliação do Fundo.

A Administradora deve pagar o resgate àqueles que primeiro o solicitarem.

O resgate das cotas pode ser realizado em direitos creditórios, devendoa precificação de tais ativos ser realizada de acordo com os critérios de avaliação previstos no regulamento do Fundo.

No exercício findo em 30 de setembro de 2024 houve o resgate de 2.534,810550 cotas no montante de R$ 4.121.

No exercício findo em 30 de setembro de 2023 houve o resgate de 1.620,762860 cotas no montante de R$ 2.259.

13. Remuneração da administração e gestoras

Pelos serviços de administração, gestão, custódia, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, distribuição das cotas e resgate de cotas, a Administradora, o Custodiante, as Gestoras e os demais prestadores de serviços do Fundo farão jus ao recebimento de uma remuneração calculada conforme abaixo:

a) Pelos serviços de Administração e Custódia o valor mínimo mensal de R$ 19.542,51 (dezenove mil quinhentos e cinquenta e dois reais) (“Taxa de Administração”) de acordo com a tabela do item 8.1.1 abaixo;

b) Pelos serviços de Gestão de Carteira o valor equivalente a 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento) incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo (“Taxa de Gestão”);

c) Pelos serviços de Co-Gestão de Carteira o valor equivalente a 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento) incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo (“Taxa de Gestão”);

d) Tendo em vista que não há distribuidores das cotas que prestem serviços de forma contínua à classe, o presente no regulamento do Fundo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE.

$$TA = (\%PL) x \frac{1}{252} x\, PL(D-1)$$

Sendo:

TA: taxa de administração;
%PL: Percentual ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo definido abaixo; e
PL Fundo (D-1) é o patrimônio líquido do Fundo no dia útil anterior.

Observada a remuneração mínima devida estabelecida no item 8.1.3 descrito no regulamento do Fundo e descrito abaixo, o percentual da taxa de administração varia de acordo com as faixas do patrimônio líquido do Fundo e em conformidade com a tabela abaixo:

Faixas do patrimônio líquido do Fundo (em milhões de reais)	Percentual ao ano de Taxa de Administração
0 ≤ PL < 100	0,40%
100 ≤ PL < 200	0,36%
PL ≥ 200	0,30%

A soma da taxa de todos os prestadores de serviço não pode ultrapassar o limite de 1,10% (um inteiro e dez décimos por cento).

O percentual acima é aplicável de forma escalonada por faixa do patrimônio líquido do Fundo, sendo que para a parcela do patrimônio líquido do Fundo que superar cada faixa acima estabelecida é aplicado o percentual aplicável para a respectiva faixa.

As taxas são calculadas e provisionada diariamente sobre o valor diário do patrimônio líquido do Fundo, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e é paga mensalmente à Administradora, ao Custodiante, às Gestoras e aos demais prestadores de serviços do Fundo, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Os valores acima são pagos no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculados e provisionados todo dia útil.

A Administradora e/ou a Gestora pode estabelecer que parcelas da taxa de administração e/ou taxa de gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, nas formas e prazos entre eles ajustados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração e/ou taxa de gestão.

A taxa de administração não inclui os valores devidos ao auditor independente, nem os valores correspondentes aos demais encargos do Fundo, os quais são debitados do Fundo, de acordo com o disposto na regulamentação em vigor e no regulamento do Fundo.

No exercício findo em 30 de setembro de 2024, o Fundo pagou a importância de R$ 191 (R$ 192 em 2023) a título de taxa de administração, R$ 54 (R$ 42 em 2023) a título de taxa de gestão e R$ 63 (R$ 55 em 2023) a título de taxa de custódia.

Não são cobradas taxas de performance, de ingresso e de saída do Fundo.

14. Custódia dos títulos em carteira

Os títulos públicos estão registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil, os Títulos Privados na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e a guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios, em conformidade com a legislação em vigor, está sob a responsabilidade do Custodiante.

15. Gestão, custódia, tesouraria, consultoria e serviços terceirizados

Os serviços são prestados por:

Custódia:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escrituração:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestão:	Somma Investimentos S.A. e JPP Gestão de Recursos Ltda.
Tesouraria:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários.
Distribuição de cotas:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Agente de cobrança:	JPP Gestão de Recursos Ltda.

16. Transações com partes relacionadas

O Fundo contratou empresa de análise especializada para prestação de serviços de análise de crédito e cobrança e outras avenças. A empresa de análise especializada declara que não se encontra em conflito de interesses no exercício de sua atividade em razão do Fundo poder adquirir direitos creditórios de sua titularidade. Os honorários cobrados pela empresa de análise especializada, parte relacionada do Fundo, não são comparados com o mercado, podendo ser diferentes daqueles que seriam cobrados caso o serviço fosse prestado por partes não relacionadas.

A empresa de consultoria especializada é responsável por todos os serviços relativos à (i) análise e seleção de potenciais cedentes e dos respectivos direitos de crédito para aquisição pelo Fundo, observados os critérios de elegibilidade; (ii) negociação dos valores de cessão com as respectivas cedentes; (iii) cobrança judicial e extrajudicial de todos os direitos de créditointegrantes da carteira do Fundo que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento, de acordo com a política de cobrança do Fundo e as demais condições estabelecidas no respectivo contrato de consultoria.

O Fundo pode realizar operações nas quais a Administradora e/ou as Gestorasatuem na condição de contraparte, ressalvado o disposto no regulamento do Fundo.

O Fundo não pode adquirir ativos financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, das Gestoras, do Custodiante ou de partes relacionadas a qualquer um deles. Sem prejuízo do disposto acima e observados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável, especialmente aquele previsto no artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01, o Fundo pode investir em cotas de Fundos de investimento mencionados nas alíneas (e) e (f) do regulamento do Fundo, que sejam administrados ou geridos pela Administradora ou pelas Gestoras, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

É vedado à Administradora, às Gestoras, ao Custodiante e às partes relacionadas a qualquer um deles, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios ao Fundo.

As operações do Fundo são feitas substancialmente por intermédio da Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (Administradora do Fundo). A conta corrente do Fundo é mantida junto a Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e as operações de compra e venda definitivas de Títulos Públicos Federais realizadas com Partes Relacionadas.

As transações com partes relacionadas foram efetuadas em condições de mercado, no tocante a encargos e prazos, e são compostas por:

Saldos das transações com o custodiante

		30.09.2024		30.09.2023	
Descrição	Parte Relacionada	Ativo	Resultado	Ativo	Resultado
Disponibilidades	Singulare CTVM	36		7	
Aplicação em operações compromissadas	Singulare CTVM	2.292	257	151	209

		30.09.2024		30.09.2023	
Descrição	Parte Relacionada	Passivo	Resultado	Passivo	Resultado
Taxa de Administração	Singulare CTVM	(16)	(191)	(16)	(192)
Taxa de Custódia	Singulare CTVM	(5)	(63)	(5)	(55)

17. Divulgação das informações

A instituição administradora deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na instrução em vigor, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil,com base no último dia útil daquele mês.

A instituição administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A instituição administradora deve, no prazo máximo de dez dias após oencerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sedee dependências, informações sobre:

- O número e valor das cotas de titularidade de cada cotista;
- A rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do Período de Originação a que se referir;
- O comportamento da carteira de direitos de Crédito do Fundo e dos Ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

A instituição administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade do Fundo auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência.

18. Legislação tributária

Imposto de Renda

Fundo:

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

Cotistas:

Imposto de renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de Fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas é tributados conforme abaixo:

Fundo sujeito a regra geral:

I. Longo prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e
- Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Em que são sujeitas as seguintes alíquotas: 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias; 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias; 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

II. Curto prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e
- Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Em que são sujeitas as seguintes alíquotas: 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias; 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

O Positano FIDC está sujeito a tributação da regra geral citada acima.

Fundos não sujeito a regra geral

A regra geral não é aplicada para os seguintes fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;

- Fundo de Investimento em índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em direitos creditorios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos Fundos acima citados.

Nestes casos, os Fundos são tributados em apenas um momento:

Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Em que é sujeita à alíquota de 15%.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

A partir de 2024, os rendimentos de Fundos de investimento de condomínio fechado é tributados de acordo com os Fundos de investimento de condomínio aberto, com o regime de come-cotas, no qual o imposto é recolhido de forma antecipada nos meses de maio e de novembro.

IOF (Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF é de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não tem cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

19. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

A Administradora, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pelaBDO RCS Auditores Independentes S.S. relacionados aos Fundos de investimentopor ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamaressuperiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes Fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, qual seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

20. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

21. Deliberações em assembleias

O Instrumento Particular de Alteração de Regulamento do Fundo emitido em 29 de julho de 2024, deliberou a alteração do regulamento do Fundo, conforme segue:

I. Alteração do regulamento do Fundo, adaptando este nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 e seus Anexos Normativos, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ratificando que o Fundo terá as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo:

a) o Fundo é constituído com classe única de cotas, em regime fechado ("Classe");
b) as cotas da classe são destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
c) a responsabilidade dos cotistas da classe é ilimitada; e

II. No caso da Administradora, ratificar a designação como diretor responsável pela representação do Fundo perante a CVM, nos termos da regulamentação em vigor, o Sr. Daniel Doll Lemos.

III. No caso da Somma Investimento S.A. e a JPP Capital Gestão de Recursos Ltda. ("Gestoras" e, em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), ratificar a designação como diretor responsável pela gestão do Fundo, nos termos da regulamentação em vigor, o Sr. Wilson da Silva Souza.

IV. Reformular o teor do regulamento do Fundo, o qual passará a vigorar na forma, contemplando a consolidação das alterações referidas acima, bem como as seguintes, sem se limitar: (a) forma de comunicação que é utilizada pelo administrador, em conformidade com o disposto no art. 12 da RCVM 175; (b) segregação de taxas de administração e gestão máximas e inclusão do descritivo sobre a taxa máxima de distribuição; (c) adaptação redacional sobre a nova estrutura de Fundo, classes e subclasses; (d) adaptação da lista de encargos do Fundo, em linha com RCVM 175; (e) demais adaptações a RCVM 175 no que for aplicável.

As deliberações constantes neste instrumento passarão a vigorar a partir da data de divulgação na CVM.

22. Outros assuntos

ICVM 175

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou, em 23 de dezembro de 2022, a Resolução CVM nº 175 ("RCVM 175/2022") que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos Fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os Fundos, revogando, portanto, a Instrução CVM nº 555/2014. A referida resolução entrou em vigor a partir de 2 de outubro de 2023. Em 12 de março de 2024, a CVM emitiu a Resolução CVM nº 200 que posterga o prazo de adaptação do estoque de Fundos em funcionamento, prevista no art. 134, de 31 de dezembro de 2024 para 30 de junho de 2025 e adaptação do estoque de FIDC, prevista no art. 134, de 1º de abril de 2024 para 29 de novembro de 2024.

A Singulare CTVM, na qualidade de administradora de Fundos de Investimentos, está avaliando as adequações regulatórios e adotando as medidas necessárias ao cumprimento da nova resolução.

A Administradora está em processo de avaliação das eventuais adequações que é necessárias para o pleno atendimento da norma no prazo determinado pelo Regulador. Na data de publicação dessas demonstrações financeiras, não há impactos relevantes decorrentes da publicação da nova Resolução.

23. Eventos subsequentes

Até a data de autorização para emissão dessas demonstrações financeiras, não ocorreram quaisquer eventos que pudessem alterar de forma significativa a situação patrimonial, econômica e financeira nas demonstrações financeiras apresentadas.

Contador	Diretor responsável
Robson Roble	Daniel Doll Lemos
CRC-1SP250475/O-0	

***